PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA- SMTI DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

fabiano.roberto@nbstelecom.com.br
Assinado
FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS
39024555272
D4Sign

Aos vinte um dias de outubro de dois mil e vinte quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA-SMTI,** representada pelo Sr. **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE;** e a Empresa **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.824.572/0001-89, com sede na R. Seis de Maio, 1497 - Bairro Centro, Ji-Paraná - RO, 76900-064, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**. FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS**, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2024/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº00600-00014542/2023-96-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS UTILIZANDO PROTOCOLO IP L2L/ MPLS E FORNECER ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, ENTRE OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, COM FORNECIMENTO DE FIREWALL E GERENCIAMENTO DE SERVIÇO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, o **Processo Administrativo nº 00600-00014542/2023-96-e, em especial**:

a) Proposta da CONTRATADA, eDOC 77B03877;
b) Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2024/SML/PVH, eDOC 30E18B82.

1.2. O regime de execução é o **de empreitada por preço GLOBAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei federal 14.333/21 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

2.2. Da Vigência

2.2.1. O contrato terá **prazo de vigência de 60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação nos termos do inciso I do art. 106 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação;

e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando o valor da contratação atual esteja dentro do valor médio das cotações apresentadas pela empresa ou ao valor médio de outras contratações efetuadas por outros órgãos do serviço público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. PRAZOS, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Após assinatura do pretenso contrato, a Contratada deverá iniciar o fornecimento dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

3.1.2. As instalações dos Link's de comunicação ocorrerão gradativamente, todavia, não poderá ser superior ao prazo de 45 (quarenta e cinco) a contar do pedido oficial de instalação;

3.2. Os locais para instalação e fornecimento dos serviços serão nos locais informados no item 04 (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E LOCAIS DOS SERVIÇOS) do presente instrumento.

3.3. Recebimento e Aceitação do Objeto

3.3.1. Os serviços executados serão recebidos através de termo de aceite por parte do DGR/SMTI, após a ativação e testes do link, e em conformidade com o artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b", Lei Federal 14.133/2021, sendo procedido na seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4. Da Diligência

3.4.1. A DGR/SMTI poderá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração.

3.4.2. A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica ou de qualquer outro documento exigido na fase de habilitação terá como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação.

3.4.3. Ressalte-se que a diligência poderáser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da DGR/SMTI decidir qual opção será mais rápida e segura.

3.5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E LOCAIS DOS SERVIÇOS

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

3.5.1. Os circuitos devem permitir a transmissão e recepção de quaisquer tipos dados dos sistemas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO como exemplo: troca de e-mail, acesso à Internet, acesso à Intranet e aos Servidores de Arquivos, Banco de Dados e Aplicações (Data Center), 24 horas por dia, sete dias por semana, atendendo os requisitos mínimos, estabelecidos neste termo de referência, quanto à velocidade, disponibilidade, integridade e confiabilidade.

3.5.2. Os circuitos devem interligar o DATACENTER DA PMPV - SMTI (Praça João Nicolletti S/N – Bairro: Centro) com as demais Secretarias e outras localidades de interesse, conforme quadro 01 e quadro 02 (item 5.5.7);

3.5.3. O DATACENTER DA PMPV – SMTI (Praça João Nicolletti S/N – Bairro: Centro), deverá conter o equipamento concentrador da CONTRATADA com no mínimo 2 abordagens distintas em fibra óptica com 100% de capacidade em ambas as abordagens;

3.5.4. Todos os pontos de atendimento finais de rede L2L/MPLS relacionados no quadro 01 e quadro 02 devem ser independentes, e não sendo alimentados a partir de outros pontos Topologia Barramento);

3.5.5. Em caso de mudança de endereço após 30 dias da instalação será cobrado uma taxa de mudança de local conforme Planilhas orçamentárias ANEXO B “Planilha Orçamentária”

3.5.6. Os circuitos contratados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO e a empresa contratada deverão estar interligados em toda a sua extensão através de fibra óptica, onde se a empresa não dispuser de tal tecnologia, poderá utilizar par metálico ou rádio frequência ou mesmo uma combinação desses meios físicos, desde que o ATENDIMENTO TÉCNICO E SLA esteja em conformidade com o edital.

3.5.7. Os circuitos devem ser do tipo dedicado, com as velocidades GARANTIDAS, SLA’s, e CPE’s conforme especificado e deverão ser instaladas no ambiente nas unidades informadas abaixo:

Quadro 01 - (Quantitativo de Serviços de Comunicação Digital)

ITEM	LOCALIDADE	VELOCIDADE MB	QUANTIDADE	SERVIÇO
1.1	Datacenter PMPV	1000Mbps	01	Internet Dedicada
1.2	Semad	1000Mbps	01	Internet Dedicada
1.3	Datacenter (Concentrador Rede L2L/MPLS)	8000Mbps	01	Rede de dados ponto multiponto (concentrador) (L2L/MPLS)
1.4	Links de internet L2L /MPLS	200Mbps	36	Rede de dados ponto multiponto (L2L/MPLS)
1.5	Links de internet L2L /MPLS	30Mbps	06	Rede de dados ponto multiponto (L2L/MPLS)

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

Quadro 02 – Endereços das Unidades Administrativas provisórias

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	VELOCIDADE MB	SERVIÇO	TIPO DE CPE
	COSME E DAMIÃO	RUA GEORGE RESKY, 4334 – AGENOR DE CARVALHO	200Mbps	L2L/MPLS	2
	SEMAS TRANSPORTE	RUA JOAQUIM NABUCO, 2135 - CENTRO	200Mbps	L2L/MPLS	2
	CASA MORADIA	RUA VICTOR FERREIRA MANAHIBA, 1512 - AGENOR DE CARVALHO	200Mbps	L2L/MPLS	2
	DONA COTINHA	Rua Samaumeiras, 257 - Vila Eletronorte, Porto Velho - RO, 76808-584	200Mbps	L2L/MPLS	2
	UBS de Jacy Paraná	Avenida Sebastião Gomes, 753 – Centro – CEP – 76840-000	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF União Bandeirantes	Av. Amarildo Carvalho – 76.840-000	200Mbps	L2L/MPLS	2
	CREAS POP	RUA JOAQUIM NABUCO, 2874 - SAO CRISTOVAO	200Mbps	L2L/MPLS	2
	SEMAS ALMOXARIFADO	RUA MILITAO DIAS DE OLIVEIRA, 1154 - AGENOR DE CARVALHO CEP - 76820-349	200Mbps	L2L/MPLS	2
	CENTRO DO IDOSO	AV AMAZONAS, Nº 6888, TIRADENTES	200Mbps	L2L/MPLS	2
	SEDE DOS CONSELHOS	RUA GUANABARA, 965 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS	200Mbps	L2L/MPLS	2
	EMEF Bohemundo	Estrada dos Periquitos – Bairro Ulisses Guimarães –	200Mbps	L2L/MPLS	2

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

	Alvares Afonso	CEP – 76813-826			
	USF Vila Princesa	BR – 364 – Vila Princesa – CEP – 76820-739	200Mbps	L2L/MPLS	2
	ABRIGO DAS MULHERES	Rua Cristina, 6385 – Igarapé	200Mbps	L2L/MPLS	2
	CRAS PAULO FREIRE	AVENIDA AMAZONAS, 3660 - AGENOR DE CARVALHO	200Mbps	L2L/MPLS	2
	EMEF FLOR DO PIQUIAR	Raimundo Cantuaria C/ Daniela nº 6727 – Tiradentes CEP- 76824-571	200Mbps	L2L/MPLS	2
	UBS RONALDO ARAGAO	Estrada do Belmont, 2044 - Nacional - CEP-76802-000 – Sob demanda	200Mbps	L2L/MPLS	2
	UBS RENATO MEDEIROS	Rua Magno Arsolino, 1456 - Bairro - Cidade do Lobo - CEP- 76801-281	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Novo Engenho Velho	Velho BR 319 Sentido Humaitá	200Mbps	L2L/MPLS	2
	3º CONSELHO TUTELAR	Rua erva doce, 2682 – Floresta CEP 76.8080-80	200Mbps	L2L/MPLS	2
	1º CONSELHO TUTELAR	AV José Bonifacio, 681 – Olaria	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Abunã	Rua Barão do Rio Branco 237 – CEP-76.843-000 – BR -364 Sentido Acre	200Mbps	L2L/MPLS	2
	CRAS ELIZABETH PARANHOS	Rua Marechal Deodoro, 1827 - Areal, Porto Velho - RO, 76804-366	200Mbps	L2L/MPLS	2
	CRAS FAMILIA BETINHO	Rua Vila mariana, 9618 b Mariana	200Mbps	L2L/MPLS	2

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

	EMEF LAR DA CRIANÇA	Rua Rosalina Gomes, 4851 - Bairro Mariana, CEP76800-000	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Joana Darc	BR 319 – Sentido Humaitá KM 46	200Mbps	L2L/MPLS	2
	2º CONSELHO TUTELAR	Av. Raimundo Cantuaria, 6888 Lagoinha	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Vista Alegre do Abunã	Rua Leandro Barbosa S/N BR – 364 – sentido Acre	200Mbps	L2L/MPLS	2
	UBS SANTO ANTONIO	Estrada do Santo Antonio, nº627, Bairro Triangulo, CEP: 76.805-696	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Mutum Paraná	Av Jirau c/ Abunã S/N BR364 Sentido Acre	200Mbps	L2L/MPLS	2
	ZOONOSE	Av. Mamoré, 1120 - Lagoinha CEP - 78919-541	200Mbps	L2L/MPLS	2
	APONIA	R. Andreia, 5383 - Aponiã, CEP 76824-465	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Nova Califórnia	Br – 364 – Sentido Acre Rua Itaporã – 76.848-000	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Extrema	BR-364 – Sentido Acre - 76.840-000	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Rio das Garças	BR -364 – Sentido Acre – Estrada Vicinal	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Santa Rita	KM 101 – BR-364- Sentido Acre – Estrada Vicinal	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF José Gomes Ferreira – Cujubim Grande	Baixo Madeira, Porto velho- Zona Rural CEP: 76840-000	200Mbps	L2L/MPLS	2
	USF São Carlos	Baixo Madeira, Porto Velho	30Mbps	L2L/MPLS	2

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

		- Zona RURAL CEP: 76840-000			
	USF Benjamim Silva(Calama)	Baixo Madeira S/N CEP – 76834-899 – Distrito de Calama	30Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Rio Pardo	Assentamento Rio Pardo	30Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Aliança	Estrada da Penal	30Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Linha 28	Estrada da Penal	30Mbps	L2L/MPLS	2
	USF Maria Nobre - Nazaré	Baixo Madeira	30Mbps	L2L/MPLS	2

3.5.8. Os circuitos devem ser do tipo dedicado, com as velocidades GARANTIDAS, SLA's, e CPE's conforme especificado neste termo de referência constante no item 5.5.7 e Anexo A.

3.5.9. Os serviços contratados deveram permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem a interrupção dos serviços. Para os demais casos, deve ser agendando com o departamento de TI.

3.5.10. As velocidades contratadas deverão ser mantidas durante 24 h/dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, observados os percentuais mínimos de disponibilidade estipulados.

3.5.11. A CONTRATADA deve garantir 100% (cem por cento) de banda dos links L2L/MPLS/ MPLS licitados.

3.5.12. Os serviços de telecomunicações para fornecimento de conectividade com IP e de link de comunicação dados para acesso à Rede Mundial de Computadores - INTERNET, devem suportar aplicações TCP/IP com velocidades conforme quadro 01 e quadro 02 com banda garantida, em um único canal de transmissão por link.

3.5.13. O serviço de comunicação de dados contratado, deverá ser apresentado com detalhamento das configurações da topologia que atenda aos requisitos técnicos deste Termo de Referência. Todos os links remotos, devem ser instalados com topologia huband-spoke tendo todo tráfego direcionado para o ponto CONCENTRADOR. No Data Center PMPV deve ser instalado um único Roteador para concentrar tráfego da rede L2L/MPLS e Link de Internet Dedicado, não sendo permitido a agregação do link em interfaces distintas dele ou de equipamentos diferentes. Sendo LAN 0/1 Rede MPLS e LAN 0/2 Acesso à Internet, sendo entregue com interfaces de pelo menos 10 Gbps de capacidade.

3.5.14. O lançamento da fibra óptica e sua perfeita acomodação, até a sala onde será instalado o D.G.O. (Distribuidor Geral Óptico) deverá ser instalado na mesma sala onde ficará o CE.

3.5.15. No âmbito desse Certame, entende-se como Parcela de Maior Relevância do quadro 02 o conjunto formado por 36 Circuitos de 200 Mbps e 06 Circuitos de 30Mbps interligando um único Ponto Concentrador na Capital, localizados no município de Porto Velho.

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

3.6. GARANTIA DE HARDWARE E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

3.6.1. Garantia para hardware durante o período do contrato devendo a contratada arcar dos todos os custos da troca do equipamento em caso de mal funcionamento dos mesmos;

3.6.2. Atualização do software embarcado durante o período do contrato;

3.6.3. Atualização do sistema operacional embarcado durante o período do contrato;

3.6.4. Deverá estar incluído todo o software necessário para atender as características exigidas, bem como as atualizações para todas as versões do produto que forem lançadas durante o período do contrato;

3.6.5. A instalação, configuração, programação e manutenção dos roteadores e switch são de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação e ativação do link à CONTRATANTE que deverá dar o aceite, ou não. Todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA devem ser etiquetados com no mínimo as informações referentes ao: Número do Circuito, Faixa de endereçamento IP (LAN e WAN), Máscara de rede, Data de instalação, nome e telefone do técnico instalador e número do telefone 0800 para abertura de chamados. As senhas dos roteadores serão fornecidas para o Departamento de Gestão de Redes (DGR/SMTI) da Prefeitura de Porto Velho.

3.6.6. Toda e qualquer alteração nas configurações dos roteadores deverá ter obrigatoriamente a anuência do Departamento de Gestão de Redes (DGR/SMTI) da Prefeitura.

3.6.7. Os roteadores devem possuir capacidade compatível com os circuitos disponibilizados, devendo obedecer às características mínimas solicitadas no Anexo A – Descrição dos CPE´s.

3.6.8. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos (roteadores, modems, switch) compatíveis com o circuito instalado.

3.6.9. Os equipamentos listados nos seus respectivos CPEs foram previstos para um determinado tipo de tecnologia, as empresas que utilizarem tecnologias diversas deverão em suas propostas apresentar seus equipamentos com marca, modelo e todas as especificações técnicas necessárias para ser submetido à aceitação da Comissão de Licitação através do DGR/SMTI, não podendo ser de qualidade inferior aos apresentados, principalmente quanto à implementação de segurança, QoS e velocidade.

3.6.10. Os roteadores bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

3.6.11. Para os itens referentes à segurança, no final de 60 meses acumulados de contrato, visando resguardar a contratante quanto ao sigilo e inviolabilidade de seus dados, após o prazo de contrato, os equipamentos deverão ser repassados a título de transferência de tecnologia sem ônus.

3.7. GESTÃO CONTRATUAL

3.7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do objetivo consistem na verificação da conformidade e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designando.

3.7.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar á autoridade responsável para que esta

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

promova a adequação contratual á produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.7.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7.5. Do Monitoramento dos Circuitos A CONTRATADA deverá repassar ao pessoal técnico do SMTI, as informações relativas às configurações do sistema de monitoramento dos circuitos e quanto ao uso de senha dos roteadores para leitura, incluindo o fornecimento dos cabos e conexões necessários. Além de fornecer a equipe técnica da SMTI, acesso a dashboards de monitoramento dos pontos atendidos.

3.7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8. Da Fiscalização.

3.8.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, brigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

3.8.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/21;

3.8.3. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

3.8.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.8.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a administração reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

3.8.7. Fiscalizar e acompanhar o maquinário e equipamento conforme portaria designativa, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, haverá definição do fiscal da aquisição.

3.8.8. Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, e também de acordo com designação por portaria, o contratado contará com respectiva comissão de RECEBIMENTO DO OBJETO de que trata o inciso II, alínea 'b', do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, composta no mínimo, por 03 (três) servidores, com capacidade para exercer o ateste final da aquisição, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado, ainda, o disposto no artigo 119 da mesma lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

3.8.9. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria.

3.8.10. A fiscalização do fornecimento será feita por um ou mais servidor ou comissão com competência para tanto, designados por autoridade competente para tanto.

3.8.11. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

3.9. Gestor do Contrato

3.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de **R$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os SERVIÇOS serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. Os SERVIÇOS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. Liquidação

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) o valor a pagar; e

6.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

6.3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.

6.3.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

6.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

6.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

6.6. Antecipação de Pagamento

6.6.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano do orçamento estimado da Administração, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

7.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado constante do edital de licitação, aplicando-se a variação anual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

7.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

7.8 – O registro do reajuste contratual deverá ocorrer mediante termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder em relação aos seus empregados ou parceiros, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente; taxas, Impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura de Porto Velho.

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

8.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura de Porto Velho;

8.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados neste projeto; Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura de Porto Velho, inerentes ao objeto do certame;

8.7. Fornecer, na forma solicitada pela Prefeitura de Porto Velho, o demonstrativo de utilização dos serviços e das falhas ocorridas;

8.8. Comunicar a Prefeitura de Porto Velho, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.9. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitadas pela Prefeitura de Porto Velho (ou conforme descrito no SLA);

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Porto Velho;

8.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura de Porto Velho;

8.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.14. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Municipal, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Porto Velho.

8.15. É proibida a veiculação de publicidade acerca deste procedimento, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

8.16. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Gestão de Redes DGR/SMTI) ou servidor devidamente qualificado por esta, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.17. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

8.18. A licitante contratada deverá supervisionar, monitorar os circuitos de acesso e da rede de transporte e diagnosticar e solucionar as falhas verificadas.

8.19. A licitante contratada deverá fornecer programa de acompanhamento da situação dos circuitos que permita emitir relatórios estatísticos de falhas de comunicação, sendo instalado na sede da Prefeitura, mais especificamente na DGR/SMTI.

8.20. Para todos os pontos de acessos constantes neste Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá fornecer juntamente com os roteadores e switch, os respectivos manuais de configuração, as informações necessárias relativas aos circuitos contratados e as senhas de acesso ao responsável da DGR/SMTI, as senhas serão fornecidas mediante assinatura de termo de responsabilidade entre as partes, para a correta configuração destes pela equipe competente.

8.21. Todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA devem ser etiquetados com no mínimo as informações referentes ao: Número do Circuito, Faixa de endereçamento IP (LAN e WAN), Máscara de rede, Data de instalação, nome e telefone do técnico instalador e número do telefone 0800 para abertura de chamados.

8.22. Os serviços que requeiram a configuração e/ou reconfiguração dos equipamentos roteadores, só poderão ser realizados se acompanhados de um técnico da DGR/SMTI, seja de forma presencial ou remota.

8.23. Após a conclusão dos serviços o técnico deverá deixar uma cópia da Ordem de Serviço no local, discriminando todos os serviços que foram executados e os dados referentes ao equipamento.

8.24. A CONTRATADA se obriga a fazer todas as atualizações de FIRMWARE que forem disponibilizadas pelos fabricantes dos equipamentos, sem a necessidade de abertura de chamado por parte da CONTRATANTE.

8.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

9.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração Municipal;

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

9.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

9.6. Fiscalizar, por intermédio do Departamento de Gestão de Redes (DGR/SMTI) ou servidor devidamente qualificado por esta, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo DGR/SMTI, não deve ser interrompida;

9.7. Emitir, por intermédio do Departamento de Gestão de Redes DGR/SMTI ou servidor devidamente qualificado por esta, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições no processo licitatório e à proposta de aplicação de sanções;

9.8. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

9.2.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/202.

9.2.10. O contrato poderá ser extinto, sem ônus, quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2023

10.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

10.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta
deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

10.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

10.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

10.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.9. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme art. 138 da Lei n. 14.133/2021).

10.10. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto do art. 100, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

10.11. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

10.12.O prazo para apresentação da garantia contratual quando a licitante vencedora optar pela modalidade seguro-garantia, o qual deverá ser de no mínimo 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no inciso § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste projeto correrão por conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho para o exercício financeiro de 2024.

- Projeto de Atividade: 02.81.19.572.356.2.844 **–** Modernizar as Soluções e Ativos de TI, Elemento de despesa: 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, Fonte de Recursos 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, Nota de Empenho nº 8825/2024, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), eDOC F24A7530.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, bem como, as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta.

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta.

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Em caso de não cumprimento do SLA será aplicado Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por	06	4,0% por dia

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

	ocorrência.		
02	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por período superior a 15 (quinze) dias.	05	3,2% por dia

*O percentual de multa aplicável conforme tabela será incidente sobre a parte inadimplida.

12.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.6. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.6.1. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. Das Penalidades Específicas

12.7.1. O atraso injustificado na execução do contrato para instalação do link(Entrega do circuito) sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% ao dia de atraso, até o cumprimento da obrigação principal ou o restabelecimento das condições contratuais, limitada a 10% do valor mensal sobre o valor do link atrasado.

12.7.2. Caso haja atraso em mais de 50% de atraso na implantação dos links contratados, será considerado como atraso global na execução do contrato, sujeitando a CONTRATADA em multa de 1% ao dia de atraso, limitada a 10% sobre o valor global do contrato;

12.7.3. Para a aplicação das multas estabelecidas quanto a prazos, em se tratando dos prazos da ativação/migração da rede atual para a nova que está sendo contratada, esses prazos serão considerados pela Prefeitura de Porto Velho como sendo os contidos no item 4, sendo que tais prazos nunca deverão exceder os prazos estabelecidos neste projeto.

12.7.4. No caso de não cumprimento de SLA's (Níveis de Serviços Contratados), além dos descontos previstos por indisponibilidade, a Prefeitura de Porto Velho aplicará:

12.7.5. Multa de 8% no mês que a Disponibilidade esteja abaixo da mínima de 98,89% nos acessos e de 99,8% no backbone da contratada, desde que fique comprovado que a indisponibilidade se deu por conta da CONTRATADA;

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

12.7.6. Multa de 1% por hora, caso as Taxas de erros, máxima admitida nos pontos em que a última milha utilizar fibra, rádio ou par metálico, o teste de BER, executado num período ininterrupto de 60 (sessenta) minutos, não apresentar resultados iguais ou inferiores a 10-9 , 10-7 e 10-6, respectivamente;

12.7.7. Multa de 2% por hora, caso não haja o cumprimento do tempo de recuperação dos circuitos do item 5.5.7, quadro 01 - Itens 1.1, 1.2 e 1.3 de até 02(duas) horas corridas;

12.7.8. Multa de 2% por hora, caso não haja o cumprimento do tempo de recuperação dos circuitos do quadro 02 é até 04 (quatro) horas corridas antes que sejam efetuadas as multas contratuais;

12.7.9. Multa de 2% por hora, caso haja perda de pacotes ser superiores a 1% em qualquer um dos links, até o limite de 10% previsto em lei;

12.7.10. Multa de 1% ao dia, em caso efetuar o atendimento de aumento da velocidade do link superior a 15 dias úteis, a contar da solicitação formal do pedido pela Prefeitura Municipal; até o limite de 10% previsto em lei;

12.7.11. Multa de 2% sobre o valor da mensalidade do serviço envolvido da Solução de Administração do Firewall, bem como a Solução de Administração Anti-DDoS, por hora que exceda os prazos especificados para o tempo de atendimento do chamado, até o limite de 10% estabelecido em lei;

12.7.12. As multas previstas nas alíneas anteriores são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente.

12.7.13. Quando da aplicação da multa, o recolhimento dar-se-á por intermédio de crédito em nota fiscal de serviços no mês subsequente ao da ocorrência, que será descontada de pagamento a ser efetuado, inclusive podendo ser cobrada judicialmente.

12.7.14. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento dos níveis de serviço contratados (SLA).

12.7.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Não cumprimento da disponibilidade mínima de 98,89% nos acessos e de 99,8% no backbone da contratada;	6	8,0% no mês
2	Caso as Taxas de erros, máxima admitida nos pontos em que a última milha utilizar fibra, rádio ou par metálico, o teste de BER, executado num período ininterrupto de 60 (sessenta) minutos, não apresentar resultados iguais ou inferiores a 10-9, 10-7 e 10-6, respectivamente;	5	1,0% por hora

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

3	Não cumprimento do tempo de recuperação dos circuitos do quadro 01- Itens 1.1, 1.2 e 1.3 em até 02(duas) horas corridas;	6	2,0% por hora excedida
4	Não cumprimento do tempo de recuperação dos circuitos do quadro 02 em até 04 (quatro) horas corridas;	6	2,0% por hora excedida
5	Executar manutenção programada sem informar ao SMTI com antecedência mínima de 48 horas .	6	5,0% por evento
6	Perda de pacotes superiores a 1% em qualquer um dos links;	6	2,0% por hora
7	Efetuar o atendimento de aumento da velocidade do link superior a 15 dias úteis, a contar da solicitação formal do pedido pela Prefeitura Municipal;	5	1,0% ao dia
8	Em caso de configuração do Firewall e da Solução Anti-DDoS, ultrapassar 02 horas a partir da solicitação do SMTI.	6	2,0% por hora
9	A instalação de um link de comunicação, ser superior ao prazo de 30 dias úteis a contar do pedido oficial de instalação	5	1,0% ao dia

*O percentual de multa aplicável conforme tabela será incidente sobre a parte inadimplida.

12.7.16. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7.17. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.7.18. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.7.19. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.7.20. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7.21. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00014542/202396-e

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 21 de outubro de 2024.

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI

FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AUTENTICADO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.10.22 10:58:48-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

D4Sign 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D989D950

24 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de October de 2024, 14:31:56

Cont nº 077 PGM 2024 Proc 00600-00014542-2023-96-e - SMTI - Serviços de Comunicação - NBS Serv

Código do documento 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27

Assinaturas

FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS:39024555272
Certificado Digital
fabiano.roberto@nbstelecom.com.br
Assinou

Eventos do documento

24 Oct 2024, 14:20:32
Documento 475dd455-393f-46c5-89d7-52a751473c27 **criado** por MARCIA CONCEICAO DE OLIVEIRA LIMA (039c974d-1a27-444c-99a4-8c5b8fe82d38). Email:financeiro@nbstelecom.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-24T14:20:32-03:00

24 Oct 2024, 14:21:22
Assinaturas **iniciadas** por MARCIA CONCEICAO DE OLIVEIRA LIMA (039c974d-1a27-444c-99a4-8c5b8fe82d38). Email: financeiro@nbstelecom.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-24T14:21:22-03:00

24 Oct 2024, 14:25:48
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS:39024555272 **Assinou** Email: fabiano.roberto@nbstelecom.com.br. IP: 177.174.226.27 (177-174-226-27.user.vivozap.com.br porta: 16714). Dados do Certificado: CN=FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS:39024555272, OU=videoconferencia, OU=11587975000184, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2024-10-24T14:25:48-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b8553c3f27d7ea3e149312883576e372b5a4d14a9bd6634b35f8f6586f3b166a
(SHA512):8838df654fd7f6124a1abc02d3f82a27f27e24ddd9655cfc9991201eba2c4e395599496650993be139c3247633d7f18a3bc2bf59e95c05895649f994bc7f1bc2

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Assinado por **Maria Domingas Da Cunha Iannuzzi** - Secretária - Em: 24/10/2024, 13:56:54

Assinado por **Saulo Roberto Faria Do Nascimento** - Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - Em: 24/10/2024, 13:51:17

Assinado por **Rafahele Rodrigues Sales** - Diretora - Em: 24/10/2024, 13:49:45